



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
GABINETE CIVIL  
CNPJ: 08.077.265/0001-08

## LEI MUNICIPAL Nº 1.145/2009

*Fixa o valor equivalente de até 8 (oito) salários mínimos como de pequeno valor para o fim de pagamento pela Fazenda Pública Municipal de débito decorrente de sentença judicial transitada em julgado e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fixa o valor de até 8 (oito) salários mínimos como de pequeno valor, para o fim de pagamento pela Fazenda Pública Municipal de débito decorrente de sentença judicial transitada em julgado.

**Art. 2º.** A requisição do valor fixado no artigo anterior deverá ser realizada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que providenciará o pagamento da quantia requisitada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da ordem judicial de pagamento do pequeno valor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
GABINETE CIVIL  
CNPJ: 08.077.265/0001-08**

**Art. 3º.** O pagamento pela Fazenda Pública Municipal de valor superior ao fixado no art. 1º da presente Lei, em virtude de sentença judiciária transitada em julgado, far-se-á exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, tudo na forma prescrita na Emenda Constitucional nº 62, de 11 de Novembro de 2009.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO CORONEL FAUSTO**

Areia Branca-RN, 18 de dezembro de 2009.

  
**Manoel Cunha Neto**

**Prefeito**